



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 166/2022

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2022 .	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2022.

Tangará da Serra, 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, tem como objetivo criar a despesa orçamentária, a fim de realizar a licitação para, aquisição de Implementos: sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8 m³ e potência mínima de 75 CV, objeto do Convênio nº 0644/2022, Processo nº SEAF-PRO-2022/01298, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e o Município de Tangará da Serra. Documentos anexos ao projetos

O presente projeto visa aquisição de novos implementos agrícolas (distribuidores de calcário), que completarão o portfólio das patrulhas mecanizadas já existentes a fim de possibilitar o maior uso das máquinas a campo na recuperação de pastagens através da calagem e adubação e preparação do solo para plantios, e assim fomentar a produtividade de leite, hortaliças e frutas com melhor qualidade e remuneração aos produtores locais, ressaltando que esta é uma demanda identificada pela SEAPA nos processos de acompanhamento das patrulhas mecanizadas que atendem diversas associações rurais neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2023	Fomento ao desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R\$ 2.065.693,32

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2023	Fomento ao desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R\$ 2.165.693,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA
20 – AGRICULTURA
608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	
4.4.90.00.00.00. 1.701.3210000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
Total da abertura de crédito.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, tem como objetivo criar a despesa orçamentária, a fim de realizar a licitação para, aquisição de Implementos: sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8 m³ e potência mínima de 75 CV, objeto do Convênio nº 0644/2022, Processo nº SEAF-PRO-2022/01298, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e o Município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 166/2022, referente à abertura de crédito adicional especial, tem como objetivo criar a despesa orçamentária, a fim de realizar a licitação para, aquisição de Implementos: sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8 m³ e potência mínima de 75 CV, objeto do Convênio nº 0644/2022, Processo nº SEAF-PRO-2022/01298, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e o Município de Tangará da Serra, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 15 de agosto de 2022.

ROGÉRIO RIO
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



Memorando 10.521/2022

De: Rogério R. - SEAPA Redigido por Dionatan S.

Para: SEPLAN - Gabinete do Secretário

Data: 08/08/2022 às 16:39:49

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEAPA, SEAPA

Abertura de Crédito Adicional Especial

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos,
Considerando a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório referente ao do convênio SIGCon 0644/2022, que tem como objeto: Aquisição de Implementos sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8m³, para o município de Tangará da Serra-MT, conforme orientado Vossa Senhoria no Despacho 5 memorando 7.044/2022;

Vimos através deste, solicitar apoio desta nobre secretaria, para providências na elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (Cento mil reais), na seguinte dotação orçamentária, a fim de adequar o orçamento e dar providências o mais breve possível no processo de licitação dos referidos implementos.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
2023 -FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AG
4.4.90.52.00 5.1.701.3210000 101.002 – Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Mobiliários em Geral

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Senhoria, e das providências necessárias colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

—
Rogério Rio

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos:

Extrato_conta_corrente.pdf

SOLICITACAO_DE_ABERTURA_DE_CREDITO_ADICIONAL.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	001/SEAPA/2022	Secretaria: 10	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
Especificação:	() Suplementar		(x) Especial – Natureza de Despesa			
Formalização:	(X) Projeto de Lei		() Decreto			
Justificativa da Abertura de crédito: Considerando a existência do convênio SIGCon 0644/2022, que tem como objeto: Aquisição de Implementos sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8m³ e potência mínima de 75 cv, para o município de Tangará da Serra-MT; Considerando que em 01/07/2022 houve o repasse da concedente SEAF, no valor de R\$ 100.000,00; Por tanto solicitamos a abertura no orçamento vigente. A presente solicitação de abertura de crédito de especial tem o objetivo de aquisição de novos implementos agrícolas (distribuidores de calcário), que completarão o portfólio das patrulhas mecanizadas já existentes, com o fim de possibilitar o maior uso das máquinas a campo na recuperação de pastagens através da calagem e adubação e preparação do solo para plantios, e assim fomentar a produtividade de leite, hortalças e frutas com a melhor qualidade e remuneração aos produtores locais, ressaltando que esta é uma demanda identificada pela SEAPA nos processos de acompanhamento das patrulhas mecanizadas que atendem diversas associações rurais neste município.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Unidade	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2023	FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AG	Atendimentos realizados	Un	370	390	20
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza a Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2023	FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AG					
	Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00.00	5.1.701.3210 000 101.002	0,00	100.000,00	100.000,00
Total do Projeto/Atividade						100.000,00
Justificativa da redução:						
ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Unidade	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza a Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença

Tangará da Serra - MT, 08 de Agosto de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C98-22B9-FE26-2958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 09/08/2022 08:52:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5C98-22B9-FE26-2958>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Page 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	2000.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	2400.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	2420.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DIST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
777	2422.99.0.1.10.01.00	OUTRAS TRANSF. CONVÊNIOS MT- SEAPA (EF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CONVÊNIO Nº. 0644/2022

PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2022/01298

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA**

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Bairro Quilombo, CEP 78045-175, Cuiabá – MT e **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, 50 Centro, CEP 78.300-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, portador do RG nº. 03913902 SSPMT, inscrito no CPF nº. 432.285.341-20, residente e domiciliado na Av. Virgílio Favetti S/N, Area 01, Jardim Cidade Alta, CEP: 78300-000, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Implementos sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8m³ e potência mínima de 75 cv, para o Município de Tangará da Serra-MT, oriundo de emenda parlamentar do Dr. João, de nº 206.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R\$ 240.978,20 (duzentos e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.I. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENENTE – MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

II.I. Na contrapartida, o Município de Tangará da Serra repassará o importe de R\$ 140.978,20 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- **Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF**
- **Unidade: 12101**
- **Projeto/Atividade: 8026**
- **Elementos de Despesa: 4490.52**
- **Fonte: 100**

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001
Conta Corrente: 14.226-3
Agência: 7138-2

Parágrafo Segundo: A CONVENENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;

- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;
- s) Não realizar despesas a:
 - 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - 3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - 4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
 - 5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente.

O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2022.

APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85FB-F2F8-EA17-08D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/06/2022 10:50:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/85FB-F2F8-EA17-08D1>



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02028/2021/PROCESSO Nº 537863/2021/CONFRESA/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE CONFRESA - CNPJ nº 37.464.716/0001-50**

OBJETO: Aquisição de insumos e materiais para implantação de horta comunitária no município de Confresa-MT, oriundo da emenda parlamentar do Dr. Eugênio, nº 134

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 15/06/2022 e término em 15/06/2023.

SIGNATÁRIOS: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado da SEAF e RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM - Prefeito de Confresa

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2022

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Agricultura Familiar
ORIGINAL ASSINADO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0644/2022/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2022/01298/TANGARÁ DA SERRA/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ nº 03.788.239/0001-66**

OBJETO: Aquisição de Implementos sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8m³ e potência mínima de 75 cv, para o Município de Tangará da Serra-MT, oriundo da emenda parlamentar do Dr. João. Nº 206

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 15/06/2022 e término em 15/06/2023.

SIGNATÁRIOS: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado da SEAF e VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito de Tangará da Serra

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2022

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Agricultura Familiar
ORIGINAL ASSINADO

EXTRATO DO CONTRATO nº 041/2022/SEAF (Proc. nº 01875/2022)

Extrato do Contrato nº 041/2022/SEAF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de material permanente para a aquisição de 3 (três) Misturadores de Ração, 3 (três) Sulcadores de Cana de linhas e 1 (um) Triturador de Grãos Secos para atender Agricultores Familiares, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.272.465/0001-67.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 71.355,00 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 10/06/2022 A 09/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4168/Fonte: 100/Elemento de Despesa:4.4.90.52.

FISCAL DE CONTRATO: JEAN VENICIUS MORAES

FISCAL SUSTITUTO: PAULO EDUARDO DA SILVA MARQUES..

ASSINAM: Pela SEAF a Secretária APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA e pela empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI, seu representante MAURO RENATO BECKER

Data da Assinatura: 10 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO nº 043/2022/SEAF (Proc. nº 01932/2022)

Extrato do Contrato nº 043/2022/SEAF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de material permanente para a aquisição de PERFORADOR DE SOLO 12 POLEGADAS, para atender Agricultores Familiares, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.272.465/0001-67.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 7.396,00 (SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 10/06/2022 A 09/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 3826/Fonte: 100/Elemento de Despesa:4.4.90.52.

FISCAL DE CONTRATO: JEAN VENICIUS MORAES

FISCAL SUSTITUTO: PAULO EDUARDO DA SILVA MARQUES..

ASSINAM: Pela SEAF a Secretária APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA e pela empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI, seu representante MAURO RENATO BECKER

Data da Assinatura: 10 de junho de 2022.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA****PORTARIA Nº 006/2022/FAPEMAT**

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Anual de Desempenho de servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2022.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Presidente
Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEMAT

ANEXO I

ANO 2021		
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRICULA	NOME	NOTA
203849	Delisse Dias de Souza	9,73
106227	Waldir França de Farias	9,49
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
MATRICULA	NOME	NOTA
200648	Flavia Assis de Souza	9,88
243920	Helora Regina Venturelle Alves da Silva	9,39
255410	Janahina Soares Beserra	8,78

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atm.garadaserra.1doc.com.br/verificacao/1616008B-2C83-D6AD> e informe o código 1CE9-0C8B-2C83-D6AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CE9-0C8B-2C83-D6AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 16/08/2022 14:31:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/08/2022 08:13:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1CE9-0C8B-2C83-D6AD>